

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N° 079

DE. 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação e utilização da zona de oficinas e pequenas industrias (ZOPI) para desenvolvimento de atividades industriais no âmbito do Município de Antônio João – MS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Regulamenta no âmbito do Município de Antônio João MS a utilização da Zona de Oficinas e Pequenas Industrias ZOPI, para desenvolvimento das atividades industriais, nos termos da Lei nº 1062, de 18 de novembro de 2015 e Lei nº 1089, de 05 de julho de 2017.
- **Art. 2º** A Zona de Oficinas e Pequenas Indústrias (ZOPI) é definida por áreas com vocação ao desenvolvimento de atividades industriais.
- Art. 3º Na Zona de Oficinas e Pequenas Indústrias (ZOPI) são admitidos:
- I prioritariamente: oficinas mecânicas, postos de abastecimentos de combustíveis, borracharias, estabelecimentos comerciais de grande porte, restaurantes e lanchonetes, estabelecimentos de serviços industriais, indústrias de médio e pequeno porte, armazéns atacadistas, atividades comerciais e de serviços;
 - II secundariamente: atividade residencial e atividades institucionais.
- **Art.** 4º São diretrizes para a Zona de Oficinas e Pequenas Indústrias (ZOPI):
- I incentivo à implantação de atividades industriais em conformidade com a legislação ambiental cabível;
- II instalação de infraestrutura urbana necessária ao desenvolvimento das atividades permitidas para a área.
- **Art. 5º** A área definida como Zona de Oficinas e Pequenas Industrias (ZOPI) está localizada nas seguintes coordenadas e memorial descritivo:

CNPJ: 03.567.930/0001-10 Rua Vitório Penzo, 347, Centro 67 3435-1232 E-mail: <u>juridico@antoniojoao.ms.gov.br</u> CEP: 79910-000 Antonio João - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Confrontações;

Norte- ESTRADA DA COLONIA MILITAR Sul- TERRAS DE WILSON BORTOLOZO Leste- TERRAS DE WILSON BORTOLOZO

Oeste-RODOVIA MS 384- KM 25

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,

Prefeita Municipal.

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.

CNPJ: 03.567.930/0001-10 Rua Vitório Penzo, 347, Centro 67 3435-1232 E-mail: juridico@antoniojoao.ms.gov.br CEP: 79910-000 Antonio João - MS